

LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PROTÁSIO ALVES - RS.

Jocimar Furlan, Prefeito Municipal em Exercício de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Protásio Alves - RS.

Art. 2º– O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º– O Conselho Escolar constitui-se em órgão de gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, os/as estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, seguindo a proporção de, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento.

§ 1º. O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º. A diretoria do CPM elegerá, entre seus integrantes, um (01) representante para o Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

§ 3º. Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% (cinquenta por cento) para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação:

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais;

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

§ 4º. O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser necessariamente ímpar.

§ 5º. Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 5º– Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I – Trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;
- II - Trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;
- III - Pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;
- IV – Alunos/as com dez (10) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes.

Parágrafo Único. Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as às pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

Art. 6º- O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- II - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- III - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente à sua competência;
- IV - Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando

necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

- VI - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
- VII - Participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- VIII - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- IX - Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola e divulgar periodicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- X - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XII - Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
- XIII - Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;
- XIV - Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola; e
- XV - Propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º- O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 8º- O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar e os seus membros não podem ser candidatos.

Art. 9º- O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente e o/a Vice-Presidente entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 10- O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I - Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
- II - Ausência injustificada em reuniões ordinárias;
- III - Renúncia;
- IV - Falecimento;
- V - Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade escolar.

Parágrafo Único. O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

Art. 11- O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Art. 12- O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 13- As atas das reuniões do Conselho Escolar, serão registradas em um único livro.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,
em 03 de agosto de 2022.

Jocimar Furlan
Prefeito Municipal
Em Exercício

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.